

(...)"
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, Chiquinho da Mangueira,
Dr. Deodalto

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 69, da Lei nº 5427, de 01 de abril de 2009, nos seguintes termos:
"Art. 69 -
[...]
Parágrafo único. É requisito de admissibilidade do processo administrativo sancionatório a indicação de pressupostos de fato e de direito que sustentem a decisão."
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados MARTHA ROCHA, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto

MODIFICATIVA Nº 03

Modifica Art. 1º do projeto de lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 69, da Lei nº 5427, de 01 de abril de 2009, nos seguintes termos:

"Art. 69 - (...)
§1º - É requisito de admissibilidade do processo administrativo sancionatório a apresentação de prova ou indicativo de prova da infração administrativa quando da instauração do respectivo procedimento.

§2º - Não se considera como prova ou indicativo de prova, para os fins do parágrafo anterior, a mera declaração de um único agente público.

§3º - Nenhuma sanção ou condenação administrativa poderá se basear em mera declaração de agente público."
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLAVIO SERAFINI, Chiquinho da Mangueira, Dr. Deodalto

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO - REDAÇÃO DO VENCIDO - ASSIM EMENDADA, AO PROJETO DE LEI Nº 5146-A/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROSENBERG REIS

SUPRESSIVA Nº 01

Suprima-se o §1º do artigo 2º do Projeto.
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

SUPRESSIVA Nº 02

Suprima-se o §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 5146-A/2021.

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputado ALEXANDRE FREITAS

ADITIVA Nº 03

Inclua-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:
"Para os fins desta Lei, são consideradas atividades de interesse econômico:

- I - empreendimentos industriais
 - II - empreendimentos que atuam na área ambiental
 - III - empreendimentos agrícolas e agropecuários, inclusive cooperativas, assentamentos rurais, núcleos de agricultura familiar e agroindústrias familiares
 - IV - empreendimentos que atuam na área de logística."
- Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, MARCIO PACECO

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o 2º do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º (...) (...)
§2º - O Instituto Rio Metrôpole (IRM), em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico Urano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PEDUI) e em comum acordo com os municípios limítrofes e seus respectivos Planos Diretores, definirá as larguras das faixas que demarcarão as áreas de interesse econômico de que trata esta Lei."

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, MARCIO PACECO

ADITIVA Nº 05

Adicione-se parágrafo ao artigo 2º, com a seguinte redação:
"Art.2º (...) (...)

PARÁGRAFO - A instalação de novos empreendimentos na área de interesse econômico de que trata esta Lei deverá ser precedida de estudos de impacto viário e ambiental, de acordo com a legislação vigente."

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados WALDECK CARNEIRO, MARCIO PACECO

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4522/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁTILA NUNES

ADITIVA Nº 01

Acrescente-se artigo ao projeto, com a seguinte redação:
Art. - A conscientização da doença distonia deverá ser feita através de campanhas, ações educativas e estratégicas voltadas para a promoção e difusão da distonia, ficando a competência da secretaria de saúde para a realização das mesmas.
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

ADITIVA Nº 02

Acrescente-se artigo ao projeto, com a seguinte redação:
Art. - A Secretaria de Estado da Saúde promoverá ações para conscientizar a população sobre a distonia, a causa desta síndrome e o seu tratamento, bem como, instruções de como elaborar diagnóstico e posterior tratamento, além da ajuda às pessoas portadoras de sintomas semelhantes a esta patologia.
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o caput do artigo 2º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em apoio ao Programa de Prevenção de Saúde à Doença Distonia, fica instituída a conscientização da doença, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol do Programa de Prevenção de Saúde à Doença Distonia, intensificando-se a divulgação das diretrizes do programa para ampliar o seu alcance, sensibilizar e informar à população sobre a distonia, a causa desta síndrome e o seu tratamento, bem como, instruções de como elaborar diagnóstico e posterior tratamento, além da ajuda às pessoas portadoras de sintomas semelhantes a esta patologia.

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 3853/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO FILIPE SOARES.

MODIFICATIVA Nº 01

O Art. 1º, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, o dia do Repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista, a ser comemorado anualmente no dia 05 de março".

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputado CARLOS MINC

MODIFICATIVA Nº 02

A ementa, passa a ter a seguinte redação:
"ALTERA A LEI Nº 5.645 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DO REPÚDIO CONTRA OS CRIMES PRATICADOS NOS REGIMES FASCISTA E NAZISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE MARÇO".

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputado CARLOS MINC

MODIFICATIVA Nº 03

O Art. 2º, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(....)
MARÇO
(....)
05 de Março - Dia do repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista".
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputado CARLOS MINC

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o art. 2º para que passe a constar com a seguinte redação:
"Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(....)
MARÇO
(....)
05 de Março - Dia do repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista".
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputada ENFERMEIRA REJANE

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se a ementa para que passe a constar com a seguinte redação:

ALTERA A LEI Nº 5.645, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DO REPÚDIO CONTRA OS CRIMES PRATICADOS NOS REGIMES FASCISTA, NAZISTA E COLONIALISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE MARÇO
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputada ENFERMEIRA REJANE

MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o art. 1º para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica Alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, o dia do Repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista, nazista e colonialista, a ser comemorado anualmente no dia 05 de março".
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputada ENFERMEIRA REJANE

MODIFICATIVA Nº 07

Modifique-se o art. 2º para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO
CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(....)
MARÇO
(....)
05 de março - Dia do repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista".
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputada ENFERMEIRA REJANE

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação:
"ALTERA A LEI Nº 5.645, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA 05 DE MARÇO COMO O DIA DO REPÚDIO CONTRA OS CRIMES PRATICADOS NOS REGIMES FASCISTA E NAZISTA."

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputado WALDECK CARNEIRO

MODIFICATIVA Nº 09

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, incluir, no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, o dia 05 de março como o Dia do Repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista."
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputado WALDECK CARNEIRO

MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO
CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(....)
MARÇO
(....)
05 de março - Dia do repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista."
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputado WALDECK CARNEIRO

MODIFICATIVA Nº 11

Modifica o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - O anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(....)

JANEIRO (....)
27 de janeiro - Dia do Repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista."

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLAVIO SERAFINI.

MODIFICATIVA Nº 12

Modifica o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia do Repúdio contra os crimes praticados nos regimes fascista e nazista, a ser comemorado anualmente no dia 27 de janeiro."

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLAVIO SERAFINI.

MODIFICATIVA Nº 13

Modifica a Ementa que passa a ter a seguinte redação:
"ALTERA A LEI Nº 5.645, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DO REPÚDIO CONTRA OS CRIMES PRATICADOS NOS REGIMES FASCISTA E NAZISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JANEIRO".

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, FLAVIO SERAFINI.

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4834/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA TIA JU.

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o parágrafo único do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...
Parágrafo único - Poderá ser requisitada a avaliação psicológica e de saúde mental, a qualquer momento, sempre que houver denúncia de comportamento suspeito ou de indicio de transtorno mental que possam colocar em risco a segurança ou a integridade física de crianças, adolescentes e idosos.
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o caput do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica a permanência das pessoas descritas no artigo 1º em suas respectivas funções remuneradas ou voluntárias, condicionadas à realização de avaliação anual de saúde mental, realizada por profissional habilitado, que será custeada pelo estabelecimento que a contratou.
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o § 1º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...
§ 1º - Para fins desta Lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas ou voluntárias, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada a prestação de serviço efetivo voluntário ou remunerado a crianças, adolescentes e idosos.
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o § 2º do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...
...
§ 2º - São consideradas atividades de prestação de serviço voluntário ou remunerado a crianças, adolescentes e idosos, aquelas desempenhadas por creche, escolas de ensino fundamental e médio, das redes públicas ou privadas, veículo de transporte escolar, serviços de saúde, instituições de acolhimento, de assistência social e entidades assistenciais, asilos, academias de artes, dança, ginástica e esportes e demais entidades que realizem o atendimento de crianças, adolescentes e idosos.
Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o caput do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Todos os profissionais, estagiários e voluntários, que realizam o atendimento de crianças, adolescentes e idosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a apresentar anualmente, certidão de antecedentes criminais, a partir de sua contratação ou admissão.

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação:
DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PELOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 07

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os profissionais e estagiários que atendem crianças e adolescentes, no mito do Estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar certidão de antecedentes criminais, para crimes praticados contra crianças e adolescentes, no ato de sua contratação ou admissão."

Edifício Lúcio Costa, 05 de abril de 2022.
Deputado WALDECK CARNEIRO

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderá ser requisitada a avaliação de saúde mental do profissional, a qualquer momento, sempre que houver denúncia ou